



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

LEI Nº 853/2017

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Súmula: Dispõe sobre tributos municipais e dá outras providências.

Capítulo I
Do Imposto Predial e Territorial Urbano

Art. 1º - Define-se a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) segundo o tipo do imóvel, utilizando-se para fins de cálculo os seguintes critérios e valores por metro quadrado:

§ 1º - Para imóveis urbanos com edificações deverão ser observadas três etapas: na 1ª (primeira) etapa multiplica-se o número total de metros quadrados do terreno que possua edificações, sem descontar a área dessas edificações, pelo valor respectivo do metro quadrado, constante na tabela abaixo. Na 2ª (segunda) etapa multiplica-se o número de metros quadrados da área efetivamente construída pelo valor respectivo do metro quadrado, de acordo com o tipo de construção, também conforme a tabela abaixo. Na 3ª (terceira) etapa soma-se o valor obtido na 01ª (primeira) etapa com valor obtido na 2ª (segunda) etapa, obtendo-se a base de cálculo do imposto sobre a qual incidirá a alíquota de 1% prevista do inc. I do art. 8º da Lei Municipal 214/1978:

Tipo de edificação	Valor por metro quadrado
Apartamento	R\$ 150,00
Casa de madeira	R\$ 60,00
Casa alvenaria simples	R\$ 90,00
Casa mista	R\$ 70,00
Casa alvenaria	R\$ 150,00
Galpão alvenaria simples	R\$ 35,00
Galpão madeira	R\$ 25,00
Galpão tijolo vista	R\$ 40,00
Galpão alvenaria	R\$ 40,00
Galpão madeira bruta	R\$ 18,00
Indústria	R\$ 150,00
Telheiro	R\$ 18,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

Terrenos urbanos com edificações	Valor por metro quadrado
Nas Ruas Reinaldo Machiavelli, Ernestina Weinhardt da Silveira, Gasparina Simas Milléo, Edgar Train Schafausser, Adelino Cordeiro, Julieta Mayer Guimarães.	R\$ 10,00
Nas demais ruas.	R\$ 8,00

§ 2º - Para imóveis urbanos sem edificações multiplica-se o tamanho do terreno medido em metros quadros pelo valor do metro quadrado constante na tabela abaixo, obtendo-se assim a base de cálculo do imposto sobre a qual incidirá a alíquota de 2% do inciso II do art. 8º da Lei Municipal 214/78:

Lotes nas Ruas Reinaldo Machiavelli, Ernestina W. da Silveira, Gasparina S. Milléo, Edgar Train Schafausser, Adelino Cordeiro, Julieta Mayer Guimarães.	R\$ 10,00
Lotes nas demais Ruas.	R\$ 8,00

Art. 2º - O IPTU será lançado em quota única ou em três parcelas com os seguintes vencimentos:

- 1ª parcela vencimento até o dia 31 de março de cada ano.
- 2ª parcela vencimento até o dia 30 de abril de cada ano.
- 3ª parcela vencimento até o dia 31 de maio de cada ano.

Parágrafo Único. O pagamento em conta única até dia 31 de março de cada ano implica em desconto de 20% do valor devido.

Capítulo II
Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art. 3º - As prestações de serviços consistentes no trabalho pessoal do próprio contribuinte (autônomo) serão gravadas pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN - tributo fixo anual e nos seguintes valores:

Profissional autônomo sem curso superior.	R\$ 200,00
Profissional autônomo com curso superior.	R\$ 400,00

Art. 4º - Para a cobrança de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – referente a construções civis, observar-se-á a seguinte tabela:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

Construção em alvenaria com laje mista ou armação de cimento o metro quadrado	R\$ 87,34
Construção em alvenaria de forro simples o metro quadrado.	R\$ 81,07
Construção em alvenaria de residência com mais de um banheiro o metro quadrado.	R\$ 87,34
Construção de barracões e depósitos o metro quadrado.	R\$ 87,34
Construções de casas residenciais de madeira o metro quadrado.	R\$ 68,64

§ 1º - Para cálculo do imposto sobre serviços referente a construções civis, adotar-se-á a seguinte fórmula: valor do metro quadrado constante na tabela acima, multiplicado pela área construída, multiplicado por dois, dividido por 100.

§ 2º - O imposto sobre serviços referente a construções civis será cobrado no ato da aprovação do respectivo projeto, juntamente com demais taxas municipais devidas.

Capítulo III

Do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato inter-vivos

Art. 5º - A base de cálculo do imposto sobre a transmissão de bens imóveis por ato inter-vivos (ITBI) será definida observando o seguinte:

§ 1º - Para terrenos rurais multiplica-se o tamanho da área medida em alqueires pelo valor do alqueire constante na tabela abaixo de acordo com o tipo de terreno rural obtendo-se assim a base de cálculo do imposto sobre a qual incidirá a alíquota de 2% prevista no art. 5º da Lei Municipal 339/1988:

Zona Rural	Terra mecanizada	Terra mecanizável	Terra não mecanizável
Valor por alqueire	R\$ 25.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 15.000,00

§ 2º - Para terrenos urbanos que possuam edificações deverão ser observadas três etapas: na 1ª (primeira) etapa multiplica-se o número total de metros quadrados do terreno que possua edificações, sem descontar a área dessas edificações, pelo valor respectivo do metro quadrado do terreno, constante na tabela abaixo. Na 2ª (segunda) etapa multiplica-se o número de metros quadrados das edificações pelo valor respectivo do metro quadrado, de acordo com o tipo de edificação, conforme a tabela abaixo. Na 3ª (terceira) etapa soma-se o valor obtido na 01ª (primeira) etapa com valor obtido na 2ª (segunda) etapa, obtendo-se assim a base de cálculo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

imposto sobre a qual incidirá a alíquota de 2% prevista no art. 5º da Lei Municipal 339/1988:

Terrenos na zona urbana que possuam edificações	Valor por metro quadrado
Ruas Reinaldo Machiavelli, Ernestina Wenhardt da Silveira, Gasparina Simas Milléo, Edgar Train Schafhauser, Adelino Cordeiro, Julieta Mayer Guimarães, Amálio Ferreira da Silva, Messias Elizeu de Meira, Theodoro Kozelinski, Estanislau Boczkoski, Adyr Figueira Machiavelli, João Michalczuk, José Eduardo Perreira.	R\$ 14,13
Demais Ruas.	R\$ 11,77
Edificações em lotes urbanos	Valor por metro quadrado
Alvenaria	R\$ 533,83
Alvenaria média	R\$ 308,77
Alvenaria ruim	R\$ 153,28
Madeira Boa	R\$ 384,12
Madeira média	R\$ 275,99
Madeira Ruim	R\$ 125,84
Mista Boa	R\$ 461,67
Mista média	R\$ 275,99
Mista ruim	R\$ 125,84

§ 3º - Para terrenos urbanos sem edificações multiplica-se o tamanho do terreno medido em metros quadrados pelo valor do metro quadrado constante na tabela abaixo obtendo-se a base de cálculo do imposto sobre a qual incidirá a alíquota de 2% prevista no art. 5º da Lei Municipal 339/1988:

Terrenos urbanos sem edificações	Valor por metro quadrado
Ruas Reinaldo Machiavelli, Ernestina Wenhardt da Silveira, Gasparina Simas Milléo, Edgar Train Schafhauser, Adelino Cordeiro, Julieta Mayer Guimarães, Amálio Ferreira da Silva, Messias Elizeu de Meira, Theodoro Kozelinski, Estanislau Boczkoski, Adyr Figueira Machiavelli, João Michalczuk, José Eduardo Perreira.	R\$ 14,13
Lotes nas demais Ruas.	R\$ 11,77

Art. 6º - Fica estabelecido prazo de 10 (dez) dias para pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens imóveis por ato inter-vivos, contados da data do lançamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

mediante Documento de Arrecadação Municipal fornecido pelo Setor de Tributação e Fiscalização deste Município.

Capítulo IV
Das Taxas

Seção I
Das Taxas de Serviços Urbanos

Art. 7º - Para a cobrança da taxa de serviços urbanos, conforme previsão do art. 64 do Código Tributário Municipal – Lei 214/1978 - serão observados os seguintes valores:

Taxa de coleta de lixo por residência atendida pelo serviço de coleta de lixo/ano.	R\$ 50,00
--	-----------

Parágrafo Único - A cobrança da taxa de coleta de lixo será incluída no carnê no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Seção II
Das Taxas de Licença

Art. 8º - Para a cobrança taxas de licença, conforme previsão do art. 56 do Código Tributário Municipal – Lei 214/1978 – serão observados os seguintes valores:

I – Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos:

Estabelecimentos Comerciais/ano.	R\$ 225,00
Estabelecimentos Industriais/ano.	R\$ 470,00
Estabelecimentos Produtores/ano.	R\$ 187,00
Estabelecimentos Prestadores de Serviços/ano.	R\$ 168,00

Estabelecimentos especificados:

Bancos, seguradoras, financiamentos, crédito, clubes noturnos e jogos similares/ano.	R\$ 750,00
Supermercados/ano.	R\$ 470,00
Escritório de contato, controle, orientação ou intermediação de negócios/ano.	R\$ 470,00
Escritórios de administração de bens/ano.	R\$ 470,00
Profissionais com nível universitário/ano.	R\$ 225,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

Profissionais com nível médio/ano.	R\$ 187,00
Comércio ou atividade eventual ambulante/dia.	R\$ 37,50
Festas e eventos de qualquer natureza/dia.	R\$ 200,00
Atividades de telecomunicação – licença válida por dez anos conforme previsão do art. 7º, § 7º, da Lei Federal 13.116/2015.	R\$ 1.800,00
Demais atividades não incluídas nos itens anteriores/ano.	R\$ 187,00

II – Taxa de utilização de meios de publicidade:

Anúncios luminosos por unidade	R\$ 65,00
Demais anúncios por unidade	R\$ 65,00
Placas indicativas de profissionais liberais	R\$ 65,00
Anúncios em painéis por unidade	R\$ 93,00
Propaganda falada/dia	R\$ 37,50

III – Taxa de execução de obras particulares:

De casas ou edifícios de alvenaria até um pavimento por metro quadrado	R\$ 4,00
De prédios de dois ou mais pavimentos por metro quadrado de área construída.	R\$ 5,00
Construção de casas residenciais de madeira por metro quadrado.	R\$ 3,50
De fachada de edifício por metro quadrado	R\$ 5,00
De muros por metro quadrado	R\$ 1,50
De piscinas, valor a cada mil litros	R\$ 10,00
De marquises, toldos cobertos, tapetes e obras análogas por metro quadrado.	R\$ 3,50

Reformas:

Bombas de combustíveis por unidade	R\$ 93,50
Elevadores	R\$ 93,50

Arruamento:

Por metro quadrado de rua	R\$ 5,00
---------------------------	----------

Loteamento:

Por lote	R\$ 56,00
----------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

IV – Taxa de ocupação de áreas e vias de logradouros públicos:

Bancos ou similares sem prazo fixo, por unidade/mês.	R\$ 56,00
Circos e parques de diversões/mês.	R\$ 300,00.
Bombas de combustíveis/mês.	R\$ 93,50.

Parágrafo único. Nas atividades iniciadas após 30 de julho os valores serão lançados pela metade.

**Seção III
Das Taxas de Serviços Diversos**

Art. 9º - Para a cobrança taxas de serviços diversos, conforme previsão do art. 70 do Código Tributário Municipal – Lei 214/1978 – serão observados os seguintes valores:

I – Taxa de expediente:

Petições de papéis e documentos nas repartições.	R\$ 25,00
Termos de qualquer natureza, lavrados em livros municipais por página ou fração.	R\$ 3,70
Contratos com o Município.	R\$ 93,50
Certidões ou atestados	R\$ 17,65
Títulos de qualquer natureza	R\$ 26,50

II – Taxa de numeração de prédios.

Única numeração de prédios por emplacamento	R\$ 46,70
---	-----------

III – Taxa de apreensão de bens e semoventes:

De veículos por dia ou fração	R\$ 93,50
De animais	R\$ 93,50
De mercadorias ou objetos por espécie	R\$ 93,50

IV – Taxa de vistoria final de edificações:

Taxa única	R\$ 100,00
------------	------------

V – Taxa de serviços de cemitérios:

Sepultamento de cadáveres	R\$ 70,00
Exumação	R\$ 74,80
Placas	R\$ 74,80
Urnas prazo de até cinco anos	R\$ 158,40
Urnas em caráter perpétuo	R\$ 437,80

Concessão de catacumbas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

Pelo prazo de até cinco anos	R\$ 158,40
Pelo período de um ano que exceder ao prazo inicial	R\$ 76,70
Perpétua	R\$ 673,70

Capítulo V
Da taxa de Vigilância Sanitária

Art. 10 - A tabela constante na Lei Municipal 383/1991 que dispõe sobre a taxa de vigilância sanitária passa a vigorar com o seguinte valor de referência em reais:

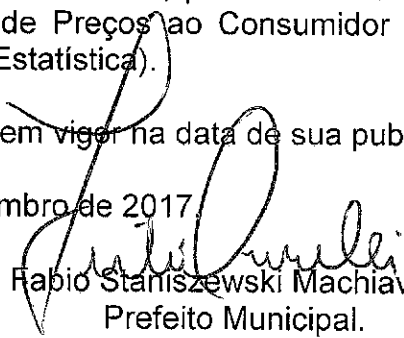
Valor de referência	R\$ 20,00
---------------------	-----------

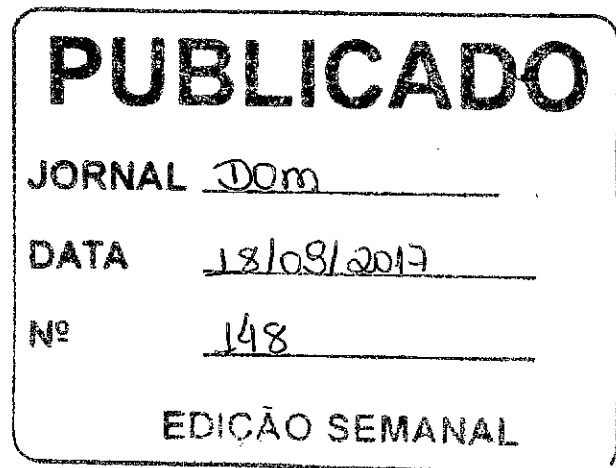
Capítulo VI
Disposições Finais

Art. 11 - Os valores dos tributos de que trata esta lei serão a cada exercício financeiro corrigidos monetariamente, por meio de decreto municipal, com base no IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e Especial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 14 de setembro de 2017.


Fabio Staniszewski Machiavelli.
Prefeito Municipal.





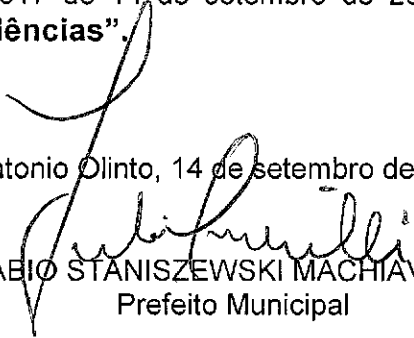
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 114/2017 de Autoria do Poder Executivo Municipal, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 853/2017 de 14 de setembro de 2017, que “**Dispõe sobre Tributos Municipais e dá outras providências**”.

Antonio Olinto, 14 de setembro de 2017.


FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
Prefeito Municipal